



O PAPEL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DA PEDOFILIA VIRTUAL

Layse Raquel Leite e Costa

Davison Michel Matos de Souza

Anderson kleiton Penha Rodrigues

Rosangela Maria Aquime de Moraes de Barros

Letícia Santana Rodrigues

RESUMO

Este trabalho examina como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atua para combater a pedofilia virtual na internet. A pesquisa aborda a história e a evolução da pedofilia, explorando desde contextos históricos até os desafios contemporâneos apresentados pela deep web e dark web. O ECA, com suas definições, direitos fundamentais e disposições específicas contra a pornografia infantil, é destacado como um instrumento crucial na proteção das crianças e adolescentes contra a exploração sexual online. O trabalho enfatiza a importância de uma abordagem multidisciplinar e a necessidade de aprimorar as leis e medidas de proteção para enfrentar a complexidade crescente dos crimes virtuais. A base de pesquisa utilizada no artigo foi fundamentada em uma abordagem quantitativa e qualitativa. A metodologia incluiu a coleta de dados, a análise de gráficos, além de pesquisa bibliográfica e documental. Os principais elementos da base de pesquisa foram: Coleta de Dados Quantitativos, Revisão de literatura científica e obras de autores renomados sobre pedofilia, abuso sexual infantil, e pedofilia virtual. Referências a manuais diagnósticos como o DSM-5, Pesquisa Documental: Análise de leis, Exame de modificações específicas no ECA, como a Lei nº 11.829 de 2008. Essa combinação de métodos quantitativos e qualitativos permitiu uma compreensão abrangente do fenômeno da pedofilia virtual e das medidas legais e protetivas disponíveis para combater e prevenir esses crimes no Brasil.

Palavras-chave: Pedofilia; Virtual; Vulnerável; ECA, Abuso sexual.

Costa, L. R. L. e; Souza, D. M. M. de; Rodrigues, A. K. P.; Barros, R. M. A. M. de; Rodrigues, L. S.; O papel do estatuto da criança e adolescente na proteção das vítimas da pedofilia virtual. Revista Portuguesa de Ciências Jurídicas V.6, Nº2, p.72-90, Ago./Dez. 2025. Artigo recebido em 25/09/2025. Aprovado em 11/12/2025

ABSTRACT

This paper examines how the Statute of the Child and Adolescent (ECA) acts to combat virtual pedophilia on the internet. The research looks at the history and evolution of pedophilia, exploring everything from historical contexts to the contemporary challenges presented by the deep web and dark web. The ECA, with its definitions, fundamental rights and specific provisions against child pornography, is highlighted as a crucial instrument in the protection of children and adolescents against online sexual exploitation. The paper emphasizes the importance of a multidisciplinary approach and the need to improve laws and protection measures to deal with the growing complexity of cybercrime. The research used in the article was based on a quantitative and qualitative approach. The methodology included data collection, analysis of graphs, as well as bibliographical and documentary research. The main elements of the research base were: Quantitative Data Collection: Data and statistics on reports and cases of virtual pedophilia. Illustrative graphs showing the growth rate of reports of virtual child pornography and the distribution of reports by platform. Review of scientific literature and works by renowned authors on pedophilia, child sexual abuse, and virtual pedophilia. References to diagnostic manuals such as the DSM-5 to define and understand the disorder of pedophilia. citations of works. Documentary Research: Analysis of laws, Examination of specific modifications to the ECA, such as Law No. 11.829 of 2008, which introduced provisions against child pornography on the internet. This combination of quantitative and qualitative methods allowed for a comprehensive understanding of the phenomenon of virtual pedophilia and the legal and protective measures available to combat and prevent these crimes in Brazil.

Keywords: Pedophilia; Virtual; Vulnerable; ECA; Sexual abuse.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico tem como objetivo abordar as formas com que o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) tem usado para combater a pedofilia virtual propagada na rede mundial de computadores.

Primeiramente vai ser explicado sobre o surgimento dessa forma de abuso e exploração sexual, pois a internet é uma ferramenta que traz incontáveis benefícios, mas, infelizmente, contribui para prática da pedofilia virtual, sendo seu veículo, considerado pela maioria da sociedade atual como um distúrbio psicológico (Paulino, 2022). A conduta ilegal que os pedófilos têm acesso às redes sociais, o aumento da acessibilidade da criança e do adolescente, nas redes sociais deixando-as com várias vulnerabilidades

em função da fragilidade da fiscalização adequada no meio virtual, deixa exposta a possibilidade maior da ação dos criminosos (Paulino, 2022).

Por isso, trazer mais visibilidade à sociedade sobre como prevenir ou precaver tais exposições seria um meio de mais força para combater mais ações criminais.

A metodologia de pesquisa foi realizada de forma quantitativa, coleta de dados e gráficos que nos traz resultados positivos e negativos acerca da problematização da linha de pesquisa, a pesquisa bibliográfica e documental com análise quantitativa foi coletada por meio de sites, reportagens, doutrinas, jurisprudências e artigos publicados entre os anos de 2021 e 2023.

É de suma necessidade um controle nos meios tecnológicos para evitar crimes como os de pedofilia virtual no qual consiste em produzir, vender, publicar ou armazenar pornografia infantil no mundo virtual. Nesse sentido, buscamos responder a seguinte problemática: qual o papel do ECA referente à proteção das vítimas de pedofilia virtual.

2 PEDOFILIA

Para falarmos sobre a pedofilia virtual á luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), primeiro é preciso entender alguns conceitos importantes que norteiam o tema abordado e alimentam de forma mais clara e sucinta do porquê em nossa sociedade, entendendo qual o conceito geral de pedofilia ou de onde ela advém.

[...] Na verdade, como antes ressaltado, não existe um perfil único para descrever o sujeito pedófilo. Essa é uma condição multivariada, que depende de inúmeros fatores, inclusive educacionais, institucionais e culturais. A personalidade do pedófilo costuma ser polimorfa e, geralmente, os “amantes das crianças” estão bem conscientes de suas ações e das consequências delas advindas. (Breier; Trindade, 2013, p.44).

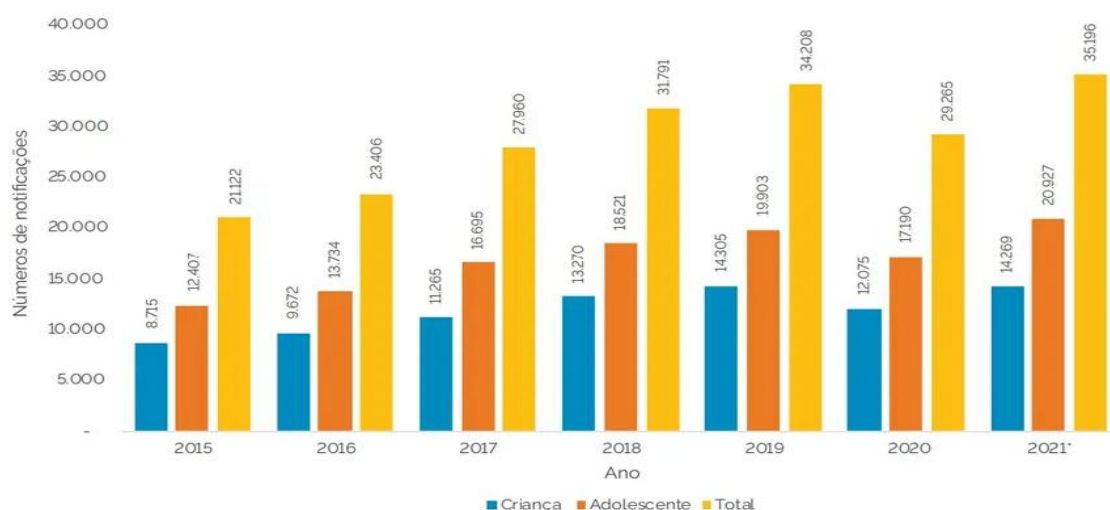
O termo mais correto para tratar de pedofilia é o Transtorno de Parafilia ou Transtorno da preferência sexual. Esses transtornos são parafilias que causam práticas sexuais atípicas, de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5.^a edição (DSM-5), existem oito perturbações que maior se destacam, e uma delas é a pedofilia, que advém do quadro de preferências anômalas e que causam perturbações dirigidas a outros humanos. No DSM-5, o código que identifica esse transtorno é o 302.2 ou pode também ser identificado como CID F65.5 sendo esse o transtorno de preferência sexual ligado ao sadomasoquismo. (Paulino, 2022).

Veja o que se fala um trecho do livro do DSM-5 sobre esse transtorno: “O transtorno de pedofilia é caracterizado por fantasias, desejos ou comportamentos sexualmente excitantes, recorrentes e intensos envolvendo crianças (habitualmente de 13 anos ou menos)” (Brown, 2021, p. 698). Brown (2021) complementa dizendo que a pedofilia é

uma forma de parafilia e, uma vez que prejudica outras pessoas, é considerada um transtorno.

O gráfico a seguir apresenta os números de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes em um recorte entre 2015 a 2021. Veja:

figura 01: Número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes



(2015/2021).

Fonte: Sistema de informação de Agravos de Notificação (Sinan)

É notável no gráfico acima sempre um crescimento constante e uniforme de violência sexual contra a crianças e adolescentes. Acreditamos que esses dados numéricos são bem maiores se levamos em considerações os casos que não chegam a ser notificados pelos familiares e responsáveis, que muitas das vezes são coniventes com esse tipo de violência contra o menor.

2.1 Contextos Históricos da Pedofilia

2.1.1 Antiguidade e Idade Média

Na Antiguidade, especialmente na Grécia e Roma, relações sexuais entre adultos e crianças eram, em algumas circunstâncias, socialmente aceitas. Na Grécia Antiga, a pederastia, que envolvia relações entre homens adultos e adolescentes do sexo masculino, era comum e vista como uma forma de educação e transmissão de conhecimento. No entanto, é crucial distinguir entre os conceitos culturais da época e as normas morais contemporâneas. Segundo Dover (1989), na obra *“Greek Homosexuality”*, essas práticas tinham um contexto educativo e social específico que difere substancialmente das noções modernas de pedofilia.

2.1.2 Idade Moderna

Com o advento do Cristianismo e o fortalecimento das instituições eclesiásticas durante a Idade Média, houve uma mudança significativa na percepção da sexualidade, incluindo a condenação de práticas sexuais com crianças. A moral cristã condenava atos sexuais fora do casamento heterossexual, e a proteção das crianças começou a ganhar destaque. Conforme apontado por Foucault (1978) em “A História da Sexualidade”, a Igreja Católica teve um papel central na regulação da sexualidade e na definição do que era considerado moralmente aceitável.

2.1.3 Século XIX e Início do Século XX

No século XIX, com o avanço das ciências médicas e psicológicas, a pedofilia começou a ser estudada como uma patologia. Krafft-Ebing, em sua obra “*Psychopathia Sexualis*” (1886), foi um dos primeiros a classificar a pedofilia como uma desordem mental. Esse período marcou o início da compreensão da pedofilia como um problema psiquiátrico, mais do que um crime moral ou religioso.

2.1.4 Século XX

Durante o século XX, a pedofilia passou a ser mais rigorosamente criminalizada. A Declaração dos Direitos da Criança pela ONU em 1959 e, posteriormente, a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989, reforçaram a proteção das crianças contra abusos sexuais. Esses documentos internacionais influenciaram significativamente as legislações nacionais, que passaram a adotar medidas mais severas contra a exploração sexual de menores. Autores como Judith Lewis Herman, em “*Father-Daughter Incest*” (1981), e David Finkelhor, em “*Child Sexual Abuse: New Theory and Research*” (1984), contribuíram para a compreensão dos impactos psicológicos do abuso sexual infantil.

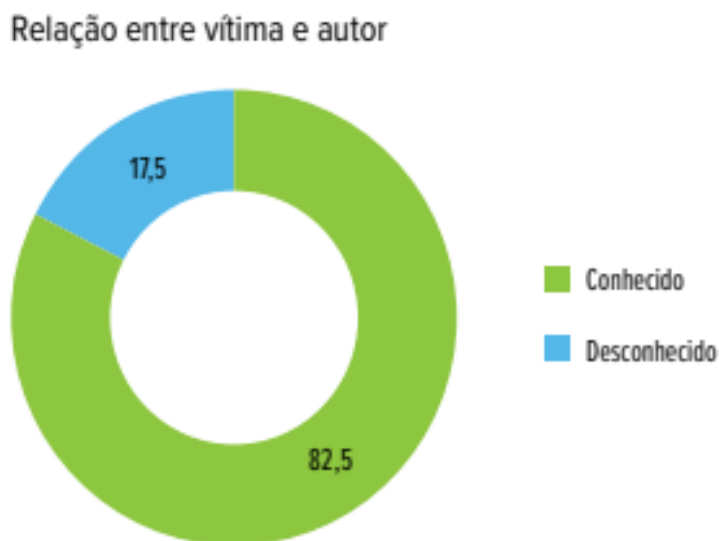
2.1.5 Contexto Contemporâneo

Hoje, a pedofilia é amplamente reconhecida como uma desordem psiquiátrica e um crime grave. A abordagem multidisciplinar, envolvendo a psicologia, a psiquiatria, a criminologia e o direito, é essencial para o tratamento e a prevenção da pedofilia. Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) da Associação Americana de Psiquiatria (2013), a pedofilia é definida como um transtorno mental que envolve fantasias, desejos sexuais ou comportamentos intensos e recorrentes envolvendo atividades sexuais com crianças pré-púberes.

Este contexto histórico evidencia a evolução na compreensão e abordagem da pedofilia ao longo dos séculos, desde uma prática aceita em algumas culturas antigas até sua categorização como crime e transtorno mental na contemporaneidade. Compreender essa trajetória é crucial para desenvolver políticas públicas e estratégias legais eficazes para combater e prevenir a pedofilia.

A figura 02 aponta as relações entre vítima e agressor, evidenciando que na grande maioria das vezes o agressor é conhecido, sendo parentes em uma grande parcela dos casos.

figura 02: relação entre vítima e autor.



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal/NAT/MPAC.Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais. COINE/RN; Instituto de Segurança Pública/RJ(ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Conforme comentamos na figura anterior, onde falávamos sobre a família e responsáveis, serem coniventes com violência contra o menor. Além de coniventes, muitos familiares e pessoas próximas a essa família, são os próprios agressores e exploradores dessas crianças. A família que deveria favorecer a segurança é a quem oferta a falta da mesma.

3 PEDOFILIA VIRTUAL

3.1 Contextos Históricos da Pedofilia Virtual

3.1.1 Surgimento da Internet e Primeiros Desafios

O surgimento da internet nos anos 1990 trouxe consigo novos desafios para a proteção de crianças e adolescentes. A facilidade de anonimato e a ampla acessibilidade da rede mundial permitiram a proliferação de materiais de abuso sexual infantil, muitas vezes referidos como "pornografia infantil" (termo que, apesar de comum, é inadequado por implicar consentimento).

Nos anos 1990, as legislações começaram a se adaptar para enfrentar esses novos desafios. A Lei de Telecomunicações de 1996 dos Estados Unidos, por exemplo, incluiu disposições específicas para a proteção de menores contra a exposição a material nocivo online.

3.1.2 Desenvolvimento Legal e Normativo

Com a expansão da internet, organismos internacionais e legislações nacionais começaram a se concentrar mais intensamente no combate à pedofilia virtual. A Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa, também conhecida como Convenção de Budapeste, adotada em 2001, foi um marco importante. Este tratado internacional, ratificado por muitos países, incluiu disposições específicas para combater a exploração sexual infantil na internet.

Finkelhor (2004), em sua obra *“The Internet and Child Sexual Exploitation: Threats and Responses”*, destaca que a internet mudou radicalmente a dinâmica da exploração sexual infantil, permitindo não apenas a disseminação de material de abuso, mas também a comunicação entre agressores e a facilitação de encontros abusivos.

3.1.3 Proliferação de Tecnologias e Respostas Legais

Nos anos 2000, com a proliferação de redes sociais, salas de bate-papo e plataformas de compartilhamento de vídeos, os desafios se multiplicaram. A facilidade de produção e compartilhamento de conteúdo gerou uma resposta legal e tecnológica robusta. A Diretiva 2011/92/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, por exemplo, exigiu dos Estados membros a adoção de medidas para combater a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil.

Autores como Taylor e Quayle (2003), em *“Child Pornography: An Internet Crime”*, discutem a evolução dos crimes virtuais envolvendo menores, ressaltando a necessidade de uma cooperação internacional e de avanços tecnológicos para o monitoramento e combate eficazes a essas práticas.

3.1.4 Avanços Recentes e Desafios Contemporâneos

Nos últimos anos, as respostas legais e tecnológicas têm se sofisticado. O uso de inteligência artificial e aprendizado de máquina para identificar e remover material de abuso sexual infantil online é um avanço significativo. A criação de entidades como o *Internet Watch Foundation* (IWF) e a utilização de *hash databases* (bancos de dados de “hashes” digitais de imagens ilegais) são exemplos de medidas eficazes.

O trabalho de Carr (2009), em *“Child Abuse, Child Exploitation, and the Internet”*, enfatiza a importância de uma abordagem multidisciplinar, envolvendo direito, tecnologia, psicologia e educação, para combater a pedofilia virtual de forma abrangente.

A pedofilia virtual tem se tornado um grande problema para a sociedade, sendo notável seu crescimento em denúncias de casos, gerando um maior apontamento no número de casos.

É necessário que se aprimorem as leis brasileiras em relação a crimes cibernéticos, tendo em vista a complexidade e o crescimento exponencial da internet como forma de prática de pedofilia, garantindo-se dessa forma a proteção das vítimas e a punição dos criminosos virtuais (Almeida; Coutinho, 2016).

A inclusão do público infantil e juvenil nas redes de tecnologias têm fortificado mais esses crimes quando não há um melhor controle de acessos a quais sites são acessados por eles, pela falta de políticas públicas e educação a essas pessoas mesmo sabendo que o mundo virtual “é um meio de tecnologia mais rápido atualmente. A pornografia infantil virtual é responsável por problemas de dimensões múltiplas, justamente por ser a internet um veículo rápido” (Gomes, 2008, p. 16).

A figura 03 exemplifica diretamente o aumento constante da violência contra crianças e adolescentes, demonstrando aumentos consideráveis de casos entre o primeiro semestre de 2022 e o primeiro semestre de 2023. Em relação a denúncias o aumento foi de 24%, em contrapartida o aumento de violações cresceu em uma taxa astronômica de mais de 50% de casos.

figura 03: Aumento de casos de violência contra crianças e adolescentes (1º semestre de 2022 / 1º semestre de 2023



Fonte: Disque 100/MDHC

Os desafios principais enfrentados para combater melhor essa problemática é a identificação do verdadeiro autor, pois com o crescimento tecnológico houve um aperfeiçoamento no anonimato de servidores e ip's, deep web e dark web que dificultam a busca e investigação da polícia, por meio de criptografia de aplicativos.

3.2 Influências do *Deep Web* e *Dark Web*

Com o avanço da rede mundial de tecnologia, passou a surgir então a “era digital“, o que elevou a internet a nível mais elevado de comunicação, trazendo mais acessibilidade populacional. Porém, o aumento em massa desse ramo também traz sérias consequências, e a principal delas é o crime cibernético, que também abrange delitos de pornografia infantil.

Entretanto, em meio a tantos crimes que têm surgido, um dos que mais teve crescimento foi o *deep web*, que possui conteúdos que não aparecem em pesquisas e são protegidos

por criptografias, logins, senhas e *tokens*. Esses conteúdos são considerados restritos “e isso tem tornado mais inviável ou tem dificultado mais as buscas e apreensões da polícia a esses termos de composição da *deep web*”. (Brasil, 2018).¹

Temos também o *dark web* que é definitivamente o lado mais anônimo da internet, nesta área, os conteúdos sequer aparecem nas buscas e pesquisas, o que torna os criminosos cada vez mais eficazes e sigilosos para cometerem crimes cibernéticos e pedofilia virtual, já que o método mais usado hoje é a inteligência artificial. (Brasil, 2018)

A *Deep web* é tida como a segunda camada, de três, da internet, como é chamada, o meio do iceberg, sendo composta por conteúdos não recuperados em buscadores de pesquisa como o Google ou o Bing. Contudo, certo tempo atrás o termo *Deep Web* era utilizado e se referia a tudo aquilo que não estava indexado na surface (Paulino, 2022).

A *Dark Web*, considerada a camada mais profunda da internet, é comum a prática de vários crimes, incluindo um dos principais, a pornografia infantil, nosso ponto de interesse de estudo. Isso se dá devido à dificuldade de identificação das informações dos usuários nesse ambiente. A prática de pornografia infantil causa revolta na sociedade, causando também repulsa social (Paulino, 2022).

4 O PAPEL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REFERENTE À PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE PEDOFILIA VIRTUAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é um marco legal fundamental para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Ele estabelece uma série de diretrizes e medidas para garantir a segurança, a dignidade e o desenvolvimento integral dos menores. No contexto da pedofilia virtual, o ECA desempenha um papel crucial, com diversas disposições que visam proteger as vítimas dessa forma específica de abuso.

¹ Brasil. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. Brasília: MPF, 2018. 275 p. – (Coletânea de artigos; v. 3) Disponível em: <https://memorial.mpf.mp.br/nacional/vitrine-virtual/publicacoes/crimes-ciberneticos-coletanea-de-artigos>.

figura 04: foto de divulgação do Ministério Público Federal contra a pedofilia virtual



Fonte: Ministério Público Federal

Sabe-se que nos tempos atuais a pornografia infantil no meio virtual tem sido responsável por grandes problemas e com dimensões extensas, já que a Internet é um meio de comunicação rápida e barata para expandir ou comercializar conteúdos que envolvem essas problemáticas. Na prática, um dos crimes mais comuns é a pirataria, que deixa em exposição vídeos de sexo 24 horas circulando no mercado como por exemplo: fotos, vídeos, jogos e etc. (Antônio, 2021).

4.1 Disposições Específicas do ECA

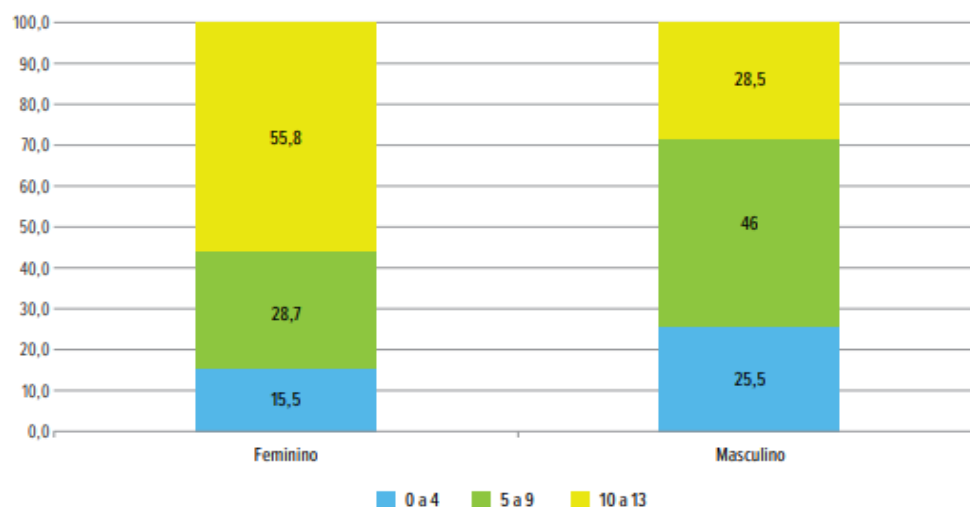
4.1.1 Definição de Criança e Adolescente

O ECA define como criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e como adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Esta distinção é importante, pois orienta a aplicação das medidas protetivas previstas no estatuto.

A figura 05 demonstra os casos de estupro de vulnerável (até 13 anos) dividido por sexo, onde se percebe que em relação ao sexo feminino o índice maior é entre 10 e 13 anos, já em relação ao sexo masculino esse índice corresponde a jovens de idade entre 5 e 9 anos.

Figura 05: casos de estupro de vulnerável em 2021, dividido por sexo

Faixa etária das crianças e adolescentes vítimas de estupro de vulnerável (até 13 anos), por sexo
Brasil, 2021



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal/NAT/MPAC.Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais. COINE/RN; Instituto de Segurança Pública/RJ(ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:Fórum Brasileiro de Segurança Pública

É possível afirmar que na idade de 0 a 4 anos as crianças do sexo masculino, são mais vulneráveis a violência sexual, assim como a idade de 5 a 9 anos. As crianças do sexo feminino já são mais propensas a vítimas de exploração em porcentagem superior ao sexo masculino ao atingir a adolescência. A formação do corpo da menina e sua visibilidade deve ser o atrativo de pedófilos. O cuidado dos familiares e responsáveis com as vestimentas e a erotização que muitas vezes essa criança e adolescente transmiti, pelas vestimentas ou assessorios ou músicas devem ser centro de atenção e cuidado pelos seus responsáveis.

4.1.2 Direitos Fundamentais

O artigo 4º do ECA estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

4.1.3 Proteção Contra a Exploração Sexual e Abuso

O artigo 17 do ECA garante o direito ao respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O artigo 18 estabelece que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. A figura 06 demonstra dados preocupantes em relação ao número de estupros registrados, sendo o ano de 2022 o recordista de estupros da história do Brasil.

Figura 06: 2022, ano que se registrou o maior número de estupros da história brasileira



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023

O aumento de estupros em crianças e adolescente é gritante, mesmo com as políticas públicas de órgãos competentes para esse fim e leis existentes que defendem a criança e ao adolescente. É preciso pensar ainda mais urgentemente diante dessa situação e proteger mais as nossas crianças e adolescentes para que possam ter a oportunidade de desfrutar de uma vida adulta sem traumas e com suas vidas garantidas.

4.1.4 Crimes de Pedofilia Virtual

Com a Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, o ECA foi alterado para incluir disposições específicas contra a pornografia infantil na internet. Esta lei modificou o ECA para tipificar como crimes:

- Artigo 241-A: Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.
- Artigo 241-B: Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.
- Artigo 241-C: Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, por qualquer meio, inclusive por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.

Estas disposições visam criminalizar não apenas a produção e distribuição de material de abuso, mas também a posse e a simulação, refletindo uma compreensão ampla dos riscos associados à pedofilia virtual.

4.1.5 Medidas Protetivas

O ECA prevê uma série de medidas protetivas para vítimas de abuso sexual, incluindo a pedofilia virtual.

Conselho Tutelar: O artigo 136 do ECA estabelece que o Conselho Tutelar deve atuar para garantir os direitos da criança e do adolescente. Em casos de pedofilia virtual, o Conselho pode tomar medidas para proteger a vítima, como encaminhamento à assistência psicológica e jurídica.

Assistência Integral: O artigo 87 do ECA estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser garantida por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, de âmbito federal, estadual e municipal. Isto inclui programas de prevenção e atendimento especializado para vítimas de abuso.

O disque denúncia também é um importante recurso para denúncias de abuso como demonstra a imagem 07, que também demonstra que foi instituído o dia 18 maio como o dia internacional de combate ao abuso e exploração sexual.

Figura 07: disque denúncia contra abuso e exploração sexual



Fonte: SlideShare. Disponível em: Abuso | PPT (slideshare.net)

Não basta ter datas, campanhas, livros e pesquisas sobre a violência e exploração sexual contra o menor, não basta existir diversas campanhas anuais, é necessário denunciar, acionar os conselhos tutelares, escolas, igrejas e evidenciar com ética o que ocorreu com essa criança e adolescente que de então apresenta comportamentos estranhos.

4.1.6 Jurisprudência e Aplicação Prática

A aplicação das disposições do ECA no combate à pedofilia virtual tem sido consolidada por meio de diversas decisões judiciais e atuações do Ministério Público. A jurisprudência brasileira tem reiterado a importância de medidas rigorosas para proteger crianças e adolescentes na era digital, enfatizando a necessidade de uma resposta rápida e eficaz por parte das autoridades competentes.

A proteção das vítimas de pedofilia virtual é um tema de extrema importância no contexto brasileiro contemporâneo. A legislação brasileira desempenha um papel crucial na garantia dos direitos e na promoção da segurança das crianças e adolescentes que são vítimas desse crime hediondo. No entanto, para além das leis e dos dispositivos jurídicos, é fundamental reconhecer o impacto humano e emocional dessas medidas de proteção. "A análise sob a perspectiva do Direito Penal brasileiro revela a necessidade de uma abordagem abrangente e rigorosa para enfrentar os desafios impostos pela pedofilia virtual no contexto digital." (Barbosa; Pinto, 2016, p.)

Cada caso de pedofilia virtual representa uma história de dor, trauma e violação da inocência infantil. Por trás das estatísticas e dos artigos de lei, há crianças e famílias que enfrentam um longo e difícil caminho de recuperação. É necessário, portanto, adotar uma abordagem humanizada na implementação e execução das leis de proteção às vítimas de pedofilia virtual.

Isso implica não apenas em garantir a punição adequada dos agressores, mas também em oferecer apoio psicológico, social e jurídico abrangente às vítimas e suas famílias. O Estado, em parceria com organizações da sociedade civil, deve fornecer recursos e programas que auxiliem na reabilitação das vítimas, ajudando-as a superar o trauma e reconstruir suas vidas.

Além disso, é essencial investir em educação e conscientização pública para prevenir a ocorrência de casos de pedofilia virtual. Isso inclui a promoção de uma cultura de segurança digital, o ensino de habilidades de autodefesa online para crianças e adolescentes, e a sensibilização dos pais e responsáveis sobre os perigos da internet.

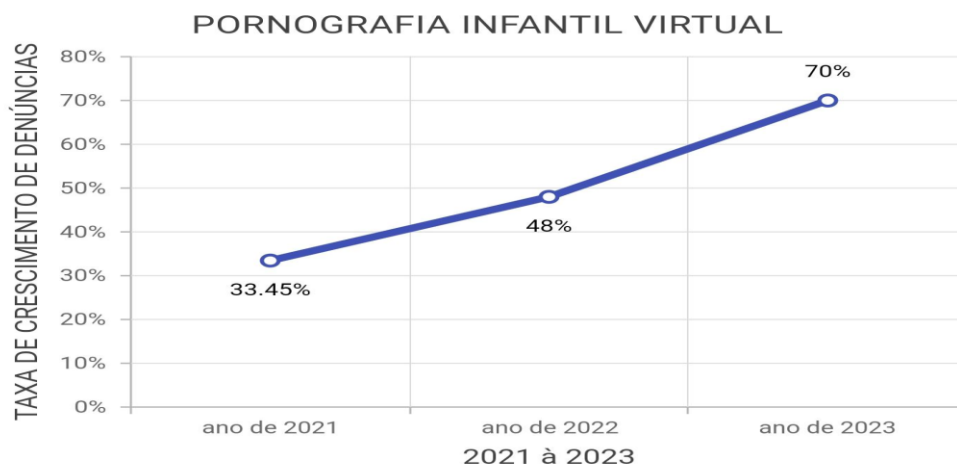
Uma das principais legislações brasileiras relacionadas à pedofilia virtual é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, que estabelece diretrizes gerais para a proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo disposições específicas sobre a prevenção e punição de crimes virtuais que afetam essa faixa etária. Ele define como crime a produção, distribuição, venda e exposição de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, bem como a facilitação do acesso a esse tipo de conteúdo.

A criação e o aprimoramento dessas leis refletem o compromisso do Brasil em enfrentar os desafios emergentes decorrentes do uso da tecnologia e da internet, especialmente no que diz respeito à proteção das crianças e adolescentes contra a exploração sexual online. No entanto, apesar dos avanços legislativos, ainda existem desafios significativos na efetivação dessas leis, incluindo a necessidade de maior capacitação de profissionais da área jurídica e de segurança pública, bem como a implementação de políticas públicas e

programas educacionais para conscientização e prevenção. Portanto, é essencial continuar aprimorando o arcabouço legal e fortalecer as estratégias de proteção das vítimas de pedofilia virtual no Brasil.

A figura 08 demonstra que o número de denúncias em relação ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes tem crescido nos últimos anos, isso também é reflexo do compromisso das autoridades em relação ao combate dessa prática, e também das leis que surgiram para proteger as vítimas.

figura 08: Taxa de crescimento de denúncia de pornografia infantil virtual.



Fonte: SaferNet Brasil.

A pornografia infantil virtual é uma das causas que mais geram o crime de pedofilia, o acesso fácil a conteúdos sexuais infantis e não só isso, mas como também por meio de acessos a redes sociais de famílias e amigos onde eles passam despercebidos como por exemplo: Twitter, Facebook e Instagram, tem regado o mercado e incentivado mais os criminosos a se “qualificarem” mais.

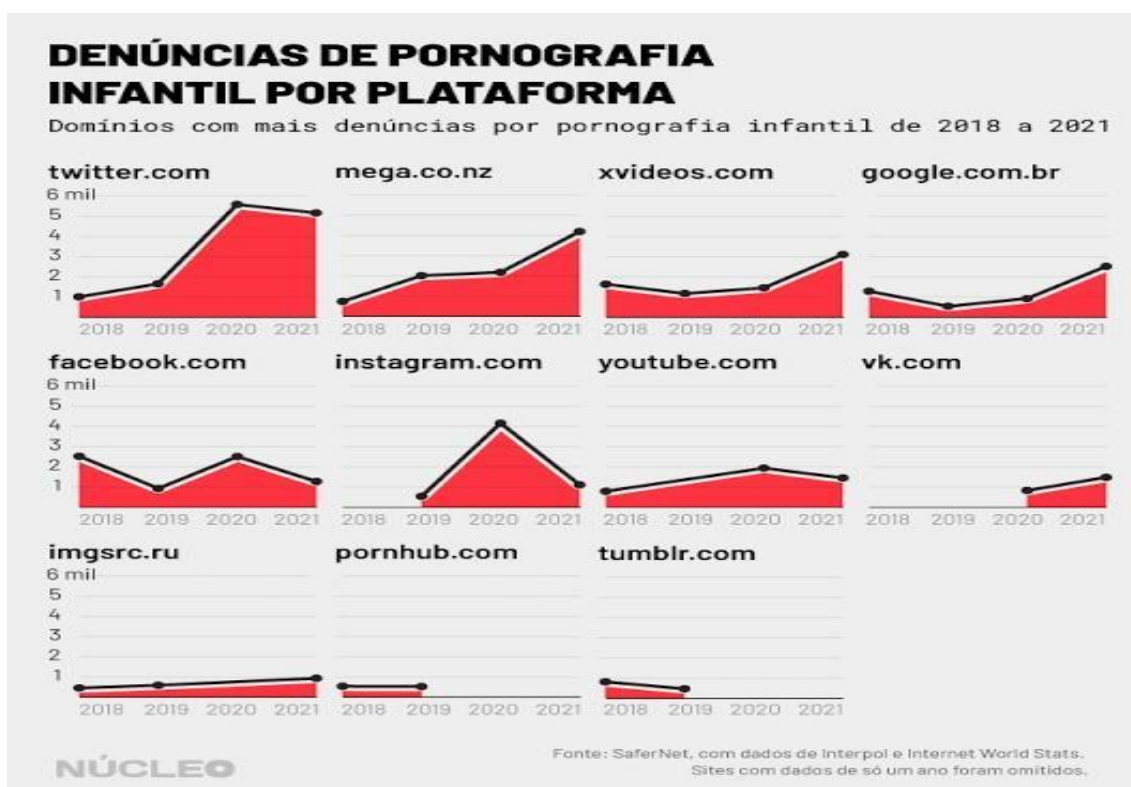
A figura 09 e 10 mostra dados publicados pelo *SaferNet* em relação a denúncias de pornografia infantil no ano de 2020 e 2021, além de denúncias feitas pelas plataformas:

Figura 09: casos de denúncia de pornografia infantil no Brasil.



Fonte: SaferNet Brasil.

Figura 10: denúncias de pornografia infantil por plataforma.



Fonte: SaferNet Brasil.

Em 2023, esses dados têm se multiplicado cada vez mais, uma vez que surgem novas dificuldades de apreensão e a criação de uma legislação mais rígida a esses criminosos anônimos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada acerca da pedofilia virtual e suas implicações à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) evidencia a gravidade e a complexidade desse fenômeno

no contexto contemporâneo. A exploração sexual de crianças e adolescentes por meio das tecnologias digitais constitui uma violação extrema dos direitos fundamentais previstos no ECA, principalmente no que tange à dignidade, ao respeito e à integridade física e psicológica dos menores.

O ECA, em seu artigo 241, estabelece de forma clara as penalidades para aqueles que praticam, armazenam, ou disseminam material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, refletindo a intolerância da legislação brasileira frente a essas práticas abomináveis. A legislação brasileira, ao tipificar e penalizar a pedofilia virtual, coloca-se como um instrumento crucial na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo um marco jurídico robusto para a prevenção e repressão desse crime.

Entretanto, a eficácia da lei depende não apenas de sua existência, mas também de sua aplicação prática e da articulação entre diversos atores sociais. É imprescindível um esforço contínuo por parte das autoridades competentes para o monitoramento, investigação e punição rigorosa dos delitos relacionados à pedofilia virtual. Além disso, é vital a implementação de políticas públicas que promovam a conscientização e a educação sobre os riscos e as medidas de proteção no ambiente digital.

A sociedade e a família desempenham um papel crucial na prevenção da pedofilia virtual. A educação digital de crianças e adolescentes, bem como a vigilância ativa por parte dos pais e responsáveis, são medidas essenciais para reduzir a vulnerabilidade dos jovens a esses crimes. Programas educativos que abordem o uso seguro da internet e a identificação de comportamentos suspeitos podem fortalecer a resiliência das crianças e adolescentes contra a exploração online.

Ademais, a colaboração internacional é essencial, uma vez que a natureza transnacional da internet facilita a atuação dos criminosos além das fronteiras nacionais. A cooperação entre países, bem como a adesão a tratados e convenções internacionais, pode potencializar os esforços de combate à pedofilia virtual, promovendo um ambiente digital mais seguro globalmente.

Conclui-se que o combate à pedofilia virtual exige um compromisso integral de toda a sociedade, incluindo ações firmes e coordenadas do poder público, a atuação responsável das empresas de tecnologia e a conscientização da população. Apenas através de um esforço coletivo será possível garantir a efetiva proteção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo ECA, proporcionando um ambiente digital mais seguro e saudável para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. F., & COUTINHO, M. P. (2016). Pedofilia virtual e seus reflexos jurídicos: uma análise à luz do ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, 21(4786). 2016.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-5)**. American Psychiatric Publishing. 2013.

BARBOSA, D. B., & PINTO, A. C. Pedofilia virtual: uma análise sob a perspectiva do Direito Penal brasileiro. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, 4(1), 109-124. 2016.

BRASIL. **Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 04 de abril de 2024

BREIER, Ricardo.; TRINDADE, Jorge. **Pedofilia: Aspectos Psicológicos e Penais**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2013. p.36 e 44.

CARR, J. **Child Abuse, Child Exploitation, and the Internet**. Russell House Publishing. 2009.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção sobre Cibercrime**. Budapeste. 2001.

DOVER, K. J. **Greek Homosexuality**. Harvard University Press. 1989.

FOUCAULT, M. **The History of Sexuality*, Vol. 1: An Introduction*. Pantheon Books. 1978).

FINKELHOR, D. **Child Sexual Abuse: New Theory and Research**. Free Press.1984.

FINKELHOR, D. **The Internet and Child Sexual Exploitation: Threats and Responses**. University of New Hampshire.2004

GOMES, Luiz Flavio. Divulgação de cenas de sexo na internet, envolvendo crianças e adolescentes, é crime? **Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal**. Porto Alegre, 2008, p. 16 – 17.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia**: Aspectos psicológicos e penais. 3. ed. rev. atual. Porto Alegre; Livraria do advogado Editora, 2013.